



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

DECRETO Nº407/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
COMISSÃO PERMANENTE DE BENS DO  
PATRIMÔNIO E BENS EM  
ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os Servidores listado abaixo para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE BENS DO PATRIMÔNIO E BENS EM ALMOXARIFADO, desta Municipalidade.

- Brenda de Oliveira de Souza
- Evandro de Jesus Nogueira
- Adriana Iekel da Cruz
- Danilson dos Santos Pereira
- Jucemar Abner de Souza
- Marinete Dias de Paula Moura

**Parágrafo Único:** Fica designado a servidora **Brenda de Oliveira de Souza**, como Presidente da Comissão Permanente de Bens do Patrimônio e bens em Almojarifado.

**Art. 2º** - A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I – Conferir os bens de acordo com os dados cadastrais existentes;
- II - Proceder ao exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação e valor;
- III – complementar, retificar, avaliar e regularizar o registro e a especificação; e, proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens, sempre que preciso;
- IV – Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.
- V – Confeccionar Laudo sempre que houver extravio de bens, a fim de apurar possíveis responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

VI – Atestar em conjunto, o recebimento do material com valor superior ao limite no Art. 23 da Lei 8.666.

VII – Atestar o recebimento de materiais ou produtos farmacêuticos sempre acompanhado que profissional técnico.

**Parágrafo Único:** Poderá a Comissão, quando necessário, solicitar a Administração Municipal a contratação de serviços técnicos de terceiros para auxiliar na mensuração, provisões e reavaliações, depreciação, amortização e exaustão dos bens.

**Art. 3º** - A Comissão realizar o inventário dos bens pelo menos uma vez a cada ano, podendo ainda realizar outros inventários à critério da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – Caberá a Controladoria Geral do Município de Sooretama-ES, acompanhar os trabalhos da Comissão, assim como instruir juntamente com o setor de Almoxarifado, normativa, afim de manter o controle dos bens em almoxarifado, devidamente atualizados.


**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto N° 132/2021 de 24 de fevereiro de 2021 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 03 de setembro de 2021.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

  
**VANILDO BROEDEL**  
Secretário Municipal de Administração